

PROCESSO CEE N° 2026/81 PROC. DRE-A N° 1060/81  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ARAÇATUBA, ALCOOL  
 S/A (ARALCO) E APM DA EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ", DE  
 ARAÇATUBA

ASSUNTO: Convênio referente a manutenção da Habilitação Profissional  
 de 2°

Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva  
 PARECER CEE N° 1865 /81 - CPL- Aprovado em 18 / 11  
 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 11/6/81, pelo ofício n° 79/81, a direção da EESG "Manoel Bento da Cruz" encaminhou à DRE de Araçatuba a relação das empresas da região que demonstraram interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação visando a colaborar na preparação dos Técnicos em Açúcar e Alcool.

1.2 - Em 23/6/81, o supracitado estabelecimento de ensino informou a DRE-A sobre os cursos em funcionamento, constando, entre o elenco de habilitações oferecidas aos candidatos, a de Técnico em Açúcar e Alcool, que foi instalada no início do corrente ano letivo e cuja autorização da Secretaria de Estado da Educação data de 04/6/81.

1.3 - EM fls. 6 do protocolado consta o Ofício Ref. AA-298/80, de 20/10/80, do Diretor Industrial da ARALCO (Araçatuba Alcool S/A), dirigido ao Diretor da Escola em tela, informando que a partir de 1981 a empresa poderia autorizar estágio e aulas práticas para os alunos em suas instalações.

1.4 - Em 22/9/80, referida Empresa dirigiu-se novamente (ofício AA-249/80) à direção da EESG "Manoel Bento da Cruz", para congratular-se com o estabelecimento de ensino pela instituição da Habilitação Profissional de 2° grau - Técnico em Açúcar e Alcool-esclarecendo que a medida tomada pela escola "...vem de encontro a um mercado de trabalho carente de mão-de-obra especializada e que necessitará de um respeitável contingente nos próximos anos".

1.5 - Em 26/6/81, a Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica - 2° Grau - remeteu a Divisão Regional de Ensino de Araçatuba os documentos essenciais à celebração de convênio com a ARALCO, informando que o EESG "Manoel Bento da Cruz" possuía 30 alunos frequentando, em período diurno, o referido estabelecimento.

1.6 - Em 26/6/81, a DRE-Araçatuba encaminhou o protocolado à CEI.

1.7 - Em 02/10/81, a ETACCP da ATPCE examinou os autos e deu parecer favorável à celebração do Convênio, esclarecendo que essa medida atenderia ao disposto no artigo 41 da Lei n° 5.692/71. Elaborou minuta do convênio que foi aprovada pelo Sr. Dirigente da ATPCE e pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, sendo deferida a este Conselho, para aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O convênio em pauta tem como objetivo permitir que os alunos matriculados na Habilitação Profissional de 2° grau - Técnico em Açúcar e Alcool-recebam aulas práticas e possam estagiar na destilaria Araçatuba Alcool S/A - ARALCO-aperfeiçoando, desse modo, o processo ensino-aprendizagem.

2.2 - É louvável a preocupação da direção da Escola e autoridades da DRE-A em obter colaboração de empresa para a formação profissional de Técnicos, conforme manda o artigo 6° da Lei n° 5.692/71. Sem a formação prática, em situação real de trabalho, torna-se impossível a preparação de Técnicos que possam desempenhar, desde seu ingresso na empresa, as atribuições que lhes cabem. Assim, a contribuição das empresas para a formação profissional é imprescindível, seja contribuindo para a preparação do trabalhador no próprio trabalho ou realizando o treinamento e a adaptação de alunos concluintes de cursos profissionalizantes.

2.3 - No termo de convênio elaborado pela ATPCE não consta a responsabilidade da Empresa em autorizar seus técnicos a participarem das atividades previstas no currículo. É de supor-se que a EESG "Manoel Bento da Cruz" de-va possuir, no seu quadro de pessoal, docentes especialistas.

2.4 - O convênio inclui sete cláusulas destacando-se as que se referem às responsabilidades das partes convenientes. A Secretaria de Estado do Educação se respo-

sabilizará pela manutenção e o funcionamento regular da Habilitação Profissional de 2° grau - Técnico em Açúcar e Alcool; a Araçatuba Alcool S/A compromete-se a permitir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais de sua propriedade para as aulas praticas e estágios, adotando, para esse efeito, plano elaborado conjuntamente com a Escola; o APM será a responsável pelo transporte da alunos e docentes no percurso Escola/Usina e vice-versa.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado do Educação, a Araçatuba Alcool S/A-ARALCO e a Associação de Pais e Mestres da EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, objetivando a implementação da Habilitação Profissional de 2° Grau Técnico em Açúcar e Alcool .

São Paulo, 30 de outubro de 1981

João Baptista Salles da Silva RELATOR

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do RELATOR.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões,4 /11/81

A) Cons° EURÍPEDES MALAVOLTA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto

o  
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981 a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ  
GUIMARÃES Presidente

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria da Educação, a Araçatuba Álcool S/A - ARALCO - e a Associação de Pais e Mestres da EESG. "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, objetivando a implementação da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool (Proc.DRE-A nº 1060/81).

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria de Estado da Educação responsabiliza-se pela manutenção e o funcionamento regular da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, tratada neste Acordo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A Araçatuba Alcool S/A, de Araçatuba, compromete-se a permitir o uso das instalações e dos equipamentos agroindustriais mínimos e necessários, em sua propriedade, para as aulas práticas e estágios dos alunos da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

Parágrafo Único: O uso das instalações e dos equipamentos necessários para a execução de aulas práticas e estágios deverá obedecer a um plano pré-elaborado de comum acordo entre a Escola e a Empresa, facultando-se à Empresa fazer modificações no referido Plano quando situações imprevistas o exigirem.

#### CLÁUSULA QUARTA

A permissão do uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais da Araçatuba Alcool S/A será por tempo indeterminado, prevalecendo enquanto vigor este Convênio e suas eventuais renovações, sempre a título gratuito.

Parágrafo Único: fica ressalvado que:

a) nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos, devidamente acompanhados por funcionários da ARALCO, deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da empresa, respeitando o seu patrimônio;

A Secretaria de Estado da Educação, a Araçatuba Alcool S/A e a Associação de Pais e Mestres da EESG. "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, representadas, respectivamente, pelo Exmo. Senhor Doutor Luiz Ferreira Martins, titular da Pasta, devidamente, autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por despacho exarado no Processo DRE-A nº 1060/81, pelo Senhor Omar Abujamra, Diretor-Presidente e pelo Senhor Professor Olavo Colli, Diretor-Executivo, conforme documentos constantes no mencionado Processo, visando à conjugação de esforços e de recursos materiais e humanos, para melhor atendimento aos objetivos da educação, segundo dispositivos da Lei Federal nº 5692/71, de conformidade com as cláusulas que se seguem, firmam este instrumento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a Araçatuba Alcool S/A e a Associação de Pais e Mestres da EESG. "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, visa ao funcionamento e à manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau Técnico em Açúcar e Alcool, junto à mencionada Escola Estadual, em regime de cooperação, na forma das condições estabelecidas nas suas Cláusulas.

b) à empresa caberá determinar o local e o horário para as aulas práticas a serem ministradas em suas dependências;

c) caberá à Direção da Escola as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do Juizado de Menores, se for o caso;

d) as aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Destilaria, serão consideradas como extensão do Curso, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a Araçatuba Álcool S/A e os alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo da escola.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 2º Grau "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, como colaboração, será a responsável pelo transporte dos alunos e docentes da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Álcool, no percurso Escola/Usina e vice-versa.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) -anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser renovado a critério dos partícipes ou denunciado por qualquer conveniente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade de seus estudos até a conclusão do respectivo curso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução deste instrumento, assim como os casos omissos, poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a sua solução.

E, por estarem concordes, lavra-se este Convênio, que vai assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos partícipes e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, de de 1.981

LUIZ FERREIRA MARTINS  
Secretário da Educação

OMAR ABUJAMRA  
Diretor-Presidente da ARALCO

TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_